

Artigo 105.º

Punição de Pessoas Colectivas

As coimas previstas nos artigos antecedentes, quando aplicadas a pessoas colectivas, serão elevadas ao dobro.

Artigo 106.º

Extensão da Responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe o infractor da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infractor será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infracção resultarem para a Entidade Gestora.

Artigo 107.º

Produção das Coimas

Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas constitui receita municipal, afecta integralmente à Entidade Gestora.

Artigo 108.º

Competência

A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação, aplicação de coimas e intimações, será exercida nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Reclamações e recursos

Artigo 109.º

Reclamações e Recursos

1 — Qualquer interessado pode reclamar junto da Entidade Gestora contra qualquer acto ou omissão desta, sobre matérias contempladas no presente Regulamento.

2 — A reclamação deverá ser decidida no prazo de 10 dias úteis, notificando-se o interessado do teor da decisão e a respectiva fundamentação.

3 — No prazo de 15 dias úteis a contar da comunicação referida no número anterior, pode o interessado apresentar recurso para o Conselho de Administração da Entidade Gestora.

4 — Das deliberações do Conselho de Administração sobre a matéria deste Regulamento cabe recurso hierárquico, no prazo de 30 dias úteis, para a Câmara Municipal.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo.

Artigo 110.º

Recurso da Decisão de Aplicação de Coima

A decisão do órgão competente que aplicar uma coima pode ser impugnada judicialmente, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro e Lei n.º 109/01, de 24 de Dezembro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 111.º

Desburocratização e Desconcentração de Poderes

Na exigência do cumprimento das normas deste Regulamento, deve a Entidade Gestora ter a preocupação da eficiência, qualidade do serviço e atenção aos utilizadores, adoptando, para o efeito as medidas que sendo razoáveis e permitidas, se afigurem mais favoráveis e facilitadoras.

Artigo 112.º

Aplicação no Tempo

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, por ele serão regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

Artigo 113.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 114.º

Revogação

Este regulamento revoga o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água aprovado na Assembleia Municipal de Loures em 27 de Janeiro de 2005.

300717906



BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, S. A.

Balanco (extracto) n.º 106/2008

Sede: Rua do Salitre, 165-167, 1250-198 Lisboa.

Capital social € 35.000.000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 9427.

Número de identificação de pessoa colectiva n.º 504655361.

Balanco em base individual (NCA) em 30 de Junho de 2008

(Em euros)

	2008			2007
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3=1-2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais.	1 397 284		1 397 284	446 239
Disponibilidades em outras instituições de crédito	666 155		666 155	153 475

(Em euros)

	2008			2007
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3=1-2	
Activos financeiros detidos para negociação	9 469 718		9 469 718	19 118 543
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados				23 648 944
Activos financeiros disponíveis para venda	925 000		925 000	925 000
Aplicações em instituições de crédito	9 103 394		9 103 394	10 809 327
Crédito a clientes	75 129 778	1 032 087	74 097 690	54 053 168
Investimentos detidos até a maturidade	2 940 177		2 940 177	2 255 336
Activos tangíveis	1 053 656	766 726	286 929	376 773
Activos intangíveis	644 559	622 206	22 352	57 907
Activos por impostos diferidos	360 272		360 272	281 202
Outros activos	4 996 209	112 709	4 883 501	4 228 313
<i>Total do activo</i>	<u>106 686 201</u>	<u>2 533 728</u>	<u>104 152 473</u>	<u>116 354 226</u>

(Em euros)

	2008			2007
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3=1-2	
Passivo				
Recursos de outras instituições de crédito	33 324 370		33 324 370	18 083 677
Recursos de clientes e outros empréstimos	31 527 975		31 527 975	25 648 723
Responsabilidades representadas por títulos				30 633 413
Provisões	777 333		777 333	571 401
Passivos por impostos correntes	7 855		7 855	520 096
Passivos por impostos diferidos				77 634
Outros passivos	1 401 426		1 401 426	1 360 488
<i>Total do passivo</i>	<u>67 038 958</u>	<u>0</u>	<u>67 038 958</u>	<u>76 895 431</u>
Capital				
Capital	35 000 000		35 000 000	35 000 000
Prémios de emissão	1 654 703		1 654 703	1 654 703
Outras reservas e resultados transitados	1 928 235		1 928 235	1 388 021
Resultados do exercício	(1 469 424)		— 1 469 424	1 416 071
<i>Total do capital</i>	<u>37 113 514</u>	<u>0</u>	<u>37 113 514</u>	<u>39 458 795</u>
<i>Total do passivo + capital</i>	<u>104 152 473</u>	<u>0</u>	<u>104 152 473</u>	<u>116 354 226</u>

30 de Junho de 2008. — O Administrador, *Emanuel Marques dos Santos*. — A Técnica Oficial de Contas, *Filomena Oliveira*.

300716415